

CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO – UNASP

Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) do UNASP.

Art. 2º O PIBID compõe-se de projetos e subprojetos de área ou curso de licenciatura. Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de iniciação à docência agrupados por componente curricular ou curso.

Art. 3º O Núcleo de iniciação à docência corresponde ao grupo formado por 1 (um) coordenador de área, 2 (dois) supervisores e, 24 (vinte e quatro) discentes e até 6 discentes voluntários.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º O Programa PIBID será desenvolvido em parceria com a CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de licenciatura.

Art. 5º O PIBID constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de licenciatura do UNASP, devendo constar, no Projeto Pedagógico do Curso, o compromisso de contabilizar suas horas como parte das horas de Práticas Profissionais, conforme o semestre em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo único. A carga horária das atividades realizadas pelo aluno no PIBID será reconhecida como componente curricular de horas de prática ou de atividades teórico-práticas, de que tratam os incisos IV do art. 13 da Resolução 2/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6 Os objetivos do PIBID do UNASP são:

I - incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;

II - valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;

III - elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas de educação básica, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

V - proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as participantes ativas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores de futuros professores;

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O PIBID será acompanhado em cada campus do UNASP por uma comissão, denominada **CAP (Comissão de Acompanhamento do PIBID)**, composto pela Coordenação Institucional do PIBID, pelos coordenadores de área de cada curso participante e pelos supervisores alocados nas escolas públicas, por representação de pelo menos um docente supervisor e um bolsista representante dos alunos.

Parágrafo único. A coordenação Institucional do PIBID deverá presidir a CAP.

Art. 8º Os representantes de coordenação de área de subprojeto, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 9º Constituem-se atribuições do discente bolsista do PIBID:

I – estar regularmente matriculado em cursos de licenciatura no UNASP, na área do subprojeto e participar das atividades definidas pelo projeto;

II – ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa e dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 32 horas mensais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III - assinar Termo de Compromisso do programa;

IV - informar imediatamente à coordenação de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

V - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

VI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição/ou por outras IES;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

Parágrafo único. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional, uma vez que o PIBID não se trata de programa de estágio.

Art. 10 Constituem-se atribuições do professor-supervisor do PIBID:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações à coordenação de área;

III - informar à coordenação de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;

IV - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;

V - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI - enviar à coordenação de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes.

Art.11. Constituem-se atribuições da coordenação de área:

I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III - participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

IV - orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V - apresentar à coordenação institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VI - informar à coordenação institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

VII - comunicar imediatamente à coordenação institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

VIII - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo UNASP;

IX - enviar à coordenação institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XI - manter seus dados atualizados nas plataformas Lattes e Freire;

XII - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as práticas exitosas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XIII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 12. Constituem-se atribuições da coordenação institucional:

I - responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no Projeto;

IV - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

V - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cadastro dos alunos no Projeto do PIBID;

VI - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

VII - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

VIII - garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;

IX - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

X - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XI - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de supervisores, diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIV - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XV - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XVI - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XVII - compartilhar com a direção da IES e seus pares as práticas exitosas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVIII - manter a Pró-Reitoria de Graduação (PROAC) informada sobre o andamento do Programa PIBID, sempre que solicitado;

XIX - apresentar à Diretoria de Graduação os dados semestrais para serem apreciados pela Comissão Diretiva de Campus – COMDIC.

Art. 13. Constituem-se atribuições da Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP em cada campus:

I - assessorar a coordenação institucional do PIBID;

II - aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes dos encaminhamentos institucionais à CAPES;

III - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;

IV - aprovar orçamento interno do programa;

V - elaborar edital de seleção dos alunos-participantes do programa e, depois de submetido à Pró-Reitoria de Graduação, publicá-lo no campus;

VI - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID;

VII - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

VIII - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa;

IX - propor alteração ao Regimento Interno do PIBID;

X - emitir pareceres por solicitação da Capes e ou da PROAC.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES

Art. 14. São vedadas aos alunos-participantes as seguintes atividades:

I - o exercício de atividades técnico-administrativas nas IES envolvidas no PIBID;

II - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina no UNASP e/ou na escola conveniada;

III - o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente; e

IV - a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 15. O número de vagas para alunos-participantes, disponíveis para cada curso de licenciatura, no âmbito do Programa PIBID, será estabelecido anualmente pela PROAC, ouvida a Comissão de Acompanhamento do PIBID.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS-PARTICIPANTES

Art. 16. O processo de seleção de candidatos ao Programa PIBID do UNASP será divulgado por intermédio de Editais publicados pela PROAC, no início de cada período letivo, quando houver vacância em qualquer um dos subprojetos.

Art. 17. Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa PIBID, ou à renovação da Bolsa-PIBID, os estudantes dos cursos de licenciatura do UNASP que:

I - estejam regularmente matriculados;

II - firmem Termo de Compromisso comprovando haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. o aluno-participante que possuir vínculo empregatício, ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do PIBID, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

Art. 18. A seleção dos bolsistas será feita a partir de processo seletivo elaborado pela comissão de acompanhamento do PIBID e em consonância com a PROAC;

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES-SUPERVISORES

Art. 19. A seleção de professor-supervisor do programa PIBID será feita a partir das orientações previstas no Edital da Capes e conforme indicação das IES envolvidas.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 20. O bolsista exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do Coordenador de Área e do professor supervisor ao qual sua licenciatura esteja vinculada.

Art. 21. Caberá ao coordenador de área, com o apoio do professor supervisor, avaliar o desempenho do bolsista.

§ 1º – O aluno-participante que faltar mais de duas vezes, no semestre, às convocações do coordenador, sem justificativa pertinente, será excluído do programa.

§ 2º – O aluno-participante que faltar às atividades programadas na escola mais de duas vezes, no semestre, sem justificativa pertinente, será excluído do programa.

Art. 22. O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o de suas atividades acadêmicas no curso de licenciatura.

Art. 23. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o UNASP;

§ 1º – A jornada de atividades dos bolsistas será fixada pelo Coordenador de área.

§ 2º – O registro da carga horária deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo Coordenador de área que a depositará na Central de Estágio do UNASP no final de cada período.

Art. 24. O período de vinculação ao Programa terá a duração de 18 (dezoito) meses, com a concessão de 18 (dezoito) meses de bolsa, para participantes bolsistas, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme os subprojetos de área.

Parágrafo único – A prorrogação que trata o *caput* deste artigo está condicionada, quando for o caso, à existência de vaga e à avaliação do aluno bolsista no período em que esteve vinculado ao programa.

Art. 25. A formalização da participação no Programa ocorrerá por meio de Termo específico entre a Instituição e o bolsista;

Parágrafo único – O Termo de Compromisso poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito.

CAPÍTULO XI

DA BOLSA E DA COLABORAÇÃO

Art. 26. Durante o período de vigência da atividade do PIBID, 16 (dezesesseis) estudantes receberão bolsa mensal da Capes que a fixará em ato próprio, pois é a Comissão educacional competente responsável pela concessão da bolsa.

Art. 27. Por ser programa de colaboração entre IES e Capes, o UNASP incluirá 4 (quatro) alunos sem bolsa no Programa.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO BOLSISTA DO PROGRAMA PIBID

Art. 28. Semestralmente à coordenação de área encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo bolsista à Coordenação Institucional, acompanhado de parecer avaliativo dessas atividades.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Assessoria de Apoio Acadêmico ao Discente por meio do Programa de Inserção Acadêmico Profissional oferecerá o apoio logístico e de divulgação de edital, apoiando a Comissão de Acompanhamento do PIBID no campus.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento Local do PIBID e em consonância com a PROAC.

Art. 31. A coordenação institucional encaminhará as atas e os relatórios, por meio eletrônico, para o repositório documental da IES ou para a PROAC.

Art. 32. A produção e as experiências dos alunos, desenvolvidas nas escolas públicas participantes do PIBID serão apresentadas no Fórum das Licenciaturas e/ou no Encontro Anual de Iniciação Científica – ENAIC.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Universitário – CONSU.